



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 792 /2017, de 26 de Junho de 2017.

"Cria a Comemoração do " Dia da Consciência Verde e Arborização".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 26 / 06 / 2017.

Aprovado (a)

Por: Unanimesidade

Em: 26-06-2017

C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 792 /2017 "Cria a Comemoração do " Dia da Consciência Verde a Arborização".

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 26 / 06 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Cordeiro Lourenço

Luiz Henrique Santos

Daniel Guimarães Fernandes Rolêdo

Diassirio B. Soares

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Yvanir de Souza Lúcio

Renato Alves Santos

Armando Ramundo Ferreira

Carlos Alberto de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 792/2017

CRIA A COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONCIÊNCIA VERDE E ARBORIZAÇÃO

AUTOR: VEREADOR JONAS DE SOUZA NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- Para os efeitos desta lei fica a ser comemorado no dia 21 de setembro o dia da consciência verde e arborização.

ARTIGO 2º:- Fica autorizada, em toda a rede de escolas públicas do município, a inclusão dentro do programa oficial de ensino, de um capítulo especial sobre consciência verde e arborização, a fim de despertar a consciência preservacionista dos alunos em relação ao ambiente urbano.

ARTIGO 3º:- No dia a ser comemorado deverão ser ministrados palestras educativas sobre a importância de árvores e do meio ambiente na vida do ser humano e impactos causados por desmatamentos e queimadas, posteriormente o plantio de árvores entre as calçadas e bairros da cidade.

Parágrafo Único:- O poder executivo municipal juntamente com a secretaria municipal de educação e a secretaria municipal de meio ambiente deverão providenciar através de seus recursos os profissionais ministrantes das palestras e as mudas a serem plantadas pela cidade, podendo também obter mudas e palestras por parcerias com voluntários.

ARTIGO 4º:- Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Sancionado

Em 01.08.2017

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

ARTIGO 5º:- Consideram-se, também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

ARTIGO 6º:- Consideram-se de preservação permanente, as situações previstas na Lei Federal nº 4771, de 15/09/65, com as alterações e acréscimos das legislações supervenientes.

ARTIGO 7º:- Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

Parágrafo Único:- Compete a Prefeitura através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo.

ARTIGO 8º:- Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou por sua condição de porta-semente.

Parágrafo Único:- Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

ARTIGO 9º:- Em caso de riscos de acidentes, danos a imóveis de alguma natureza ou outros, mediante a autorização dos órgãos competentes pode ser efetuada a poda ou corte da árvore.

ARTIGO 10º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Plenário Vereador José dos Anjos Lima, 26 de Junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Jonas de Souza Neto

Vereador: Jonas de Souza Neto

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a intenção de assegurar um mundo mais saudável para as gerações futuras promovendo a conscientização de crianças e adolescentes uma vez que são eles o futuro da nossa sociedade, além de objetivar o plantio de árvores pela cidade na intenção de uma melhoria tanto visual quanto ecológica.

Estudos apontam que a cada ano que se passa o mundo fica mais quente, a água potável diminui e diversos outros impactos desfavoráveis estão acontecendo, é sabido que a preservação das árvores, meio ambiente e também a sustentabilidade afetam benéficamente diretamente nesses processos. Portanto se torna crucial este projeto de lei e outras providências na conscientização e preservação do nosso meio ambiente.

Sabendo de tal importância é fundamental promover estes e outros eventos a fim de obter resultados favoráveis. Se continuarmos dessa forma e não nos voltarmos para preservação e sustentabilidade as gerações futuras estarão comprometidas. Sem dúvida é muito pouco em se tratando de um mundo tão extenso, mas se preocuparmos com a nossa parte já é um começo e para tudo nesta vida sabemos que existe um começo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei Nº 793 /2017, de 07 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre o pagamento de MULTAS decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de Veículos do serviço público Municipal e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.
Para o seu parecer, em 07 / 08 / 2017.

[Signature]
Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 07/08/17
C. Mag. de Minas
[Signature]
Presidente

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 793 /2017 “Dispõe sobre o pagamento de MULTAS decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 07 / 08 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

LEI N° 793, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, JOSÉ MARCOS ALVES GUIMARÃES, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta a Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Município de Couto Magalhães de Minas/MG autorizado a pagar diretamente aos órgãos competentes às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais, devendo proceder a responsabilização do servidor condutor.

Parágrafo Primeiro - O condutor responsável pela infração, deverá ser identificado para que suporte pontuação atribuída pela prática da infração.

Parágrafo Segundo - A não identificação do condutor acarretará a responsabilização de seu superior imediato, quem deverá suportar os ônus decorrente a infração.

ARTIGO 2º: Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir o valor referente ao pagamento de multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização do servidor será precedida de processo administrativo, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Parágrafo Segundo – O Servidor que for multado por questões que dizem respeito à ausência de equipamentos ou defeitos (dos veículos), e ainda, má conservação do veículo da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas ou em outro mas desde que em trabalho para o município, não será responsabilizado e conseqüentemente, ficará isento do pagamento da referida multa.

ARTIGO 3º - Findo o processo administrativo, apurada a responsabilidade do servidor, fica autorizado o desconto do valor da multa em sua remuneração como forma de indenização ao erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

Parágrafo Primeiro – Concluindo o procedimento, este será encaminhado, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o caput deste artigo não poderá superar a 30 % (trinta por cento) da remuneração do servidor. Sendo o valor da multa superior, será dividido em quantas parcelas forem necessárias à adequação do percentual referido.

Parágrafo Terceiro - O desconto em folha de pagamento do servidor, será processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo.

Parágrafo Quarto - Se o servidor, responsável pela multa não tiver mais vínculo empregatício com o Município, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa e remetido à Procuradoria do Município para cobrança.

ARTIGO 4º: O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Couto Magalhães de Minas/MG, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Parágrafo único - Interposto o recurso, sendo o mesmo deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo à restituição, caso contrário a restituição será feita em nome da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG

ARTIGO 5º : Para efeitos desta lei considera-se:

I – Auto de Infração de Transito – AIT: documento utilizado por agentes de transito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de transito;

II – Notificação de Infração de Transito – NIT: documento expedido pela autoridade de transito ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

ARTIGO 6º: Compete ao **Diretor de Transportes:**

I – receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Transito a Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar ao condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

- III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;
- IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o departamento de contabilidade para que seja providenciado o pagamento da multa;
- V – providenciar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, observados o direito ao contraditório e ampla defesa;
- VI – finalizar o processo administrativo e de posse do relatório final comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;
- VII- em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo setor de frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.
- VIII – Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

ARTIGO 7º: Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;
 - II – notificar o departamento contábil do ressarcimento do erário;
- Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pelo setor de frotas e identificar o motivo.

ARTIGO 8º: É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao responsável pelo setor de frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

ARTIGO 9º: Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo setor de frotas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

ARTIGO 10º: Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

ARTIGO 11º: Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

ARTIGO 12º: O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

ARTIGO 13º: O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

ARTIGO 14º: O disposto nesta Lei não desobriga os servidores públicos, agentes políticos, servidores eletivos, seletivo e nomeados em comissão, que, por seu comportamento negligente ou imprudente, tenha cometido infração de trânsito e dado causa a multa, de ressarcir aos cofres públicos no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento relativo à responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

ARTIGO 15º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto Magalhães de Minas/MG, 07 de Agosto de 2017



JOSE MARCOS ALVES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação: 07/08/2017
Data: 07.08.2017
Local: Auditorio Aviso PMCMN
Ass.: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

GABINETE DO PREFEITO

**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS**

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a Lei 793 de 07 de Agosto de 2017, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data,

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei nº 793/2017.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Couto de Magalhães de Minas/MG 07 de Agosto de 2017.


José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado em:
Data: 07/08/2017
Local: Quadro de Avisos PMCMH
Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

LEI Nº 796/ 2017

"Altera dispositivos do
Código Tributário
Municipal" " LEI 583/2006.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Complementar 583/2006 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações :

Art. 26 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

.....

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista anexa;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

~~_____~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º- O Anexo II – Lista de Serviços da Lei Complementar 583/2006 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações :

“1 -

1.3 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres

1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

1.9 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.6 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11 -

11.2 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

13 -

13.4 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.1 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.2 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 -

25.5 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.6 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

Parágrafo único - Permanecem inalterados os demais dispositivos não contemplados pelo presente artigo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setembro de 2017.

Coto de Magalhães de Minas – MG, 18 de



José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG

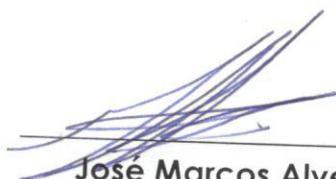
SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a LEI nº 796 de 26 de Setembro de 2017, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 25/09/2017.

Diante do exposto, determino que: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 796/2017.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG 26 de Setembro 2017



José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado em:
Data: 26/09/17
Local: *Assessoria*
Ass.: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 797 /2017, de 25 DE SETEMBRO de 2017.

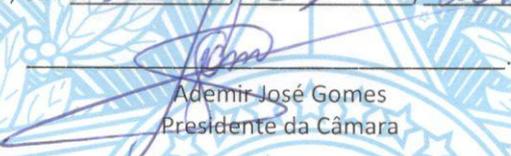
"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Esportiva Arsenal Entre Pontes, de Couto de Magalhães de Minas, com Sigla ACEAEP" e dá outras providências.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 25 / 09 / 2017


Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 797 /2017 "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Esportiva Arsenal Entre Pontes, de Couto de Magalhães de Minas, com Sigla ACEAEP e dá outras providências".

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 25 / 09 / 2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selastio Corrado Paulino

Cláudia Guimarães Bonamdes Rabelo

Renato B. Bor

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato B. Bor

Renato B. Bor

Renato B. Bor

Selastio Corrado Paulino

Renato B. Bor

Aprovado (a)
por: Unanimidade
em: 25-09-2017
C.M. Mag. de Minas

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 797/2017

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Esportiva Arsenal Entre Pontes, de Couto de Magalhães de Minas com sigla ACEAEP e dá outras providências.

Considera-se de Utilidade pública a “Associação Comunitária Esportiva Arsenal Entre Pontes”, com sigla ACEAEP no Município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Esportiva Arsenal Entre Pontes”, com sigla ACEAEP.

Art. 2º Fica fazendo parte desta, a ATA de Fundação, Estatuto, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Plenário Vereador José dos Anjos Lima, 25 de Setembro de 2017.

Ademir José Gomes

Presidente / Vereador da Câmara Municipal
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 25-09-2017

C. Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 798 /2017, de 13 de Novembro de 2017.

"Dá nome de "Catarina Amador" a Rua sem saída no final da Rua Jorge Ferreira de Aguiar e Sá (Começando do Nº 21 ao 70) em Couto de Magalhães de Minas/MG".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.
Para o seu parecer, em _____

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 13-11-2017

C. Mag. de Minas

Presidente

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº _____ /2017 "Dá nome de Catarina Amador, a Rua sem saída no final da Rua Jorge Ferreira de Aguiar e Sá (começando no Nº 21 ao 70) em Couto de Magalhães de Minas/MG".

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 13 / 11 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Corrado Paulino
Luiz Henrique Pontes
Janice Guimarães Fernandes Ribeiro
Romário B. B.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Manoel Lourenço
Renato Alves Santos
Armando Romão Junior
Carlos Alberto de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº 738 / 2017

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 13-11-2017

C. Mag. de Minas

Presidente

DÁ NOME DE CATARINA AMADOR A RUA SEM SAÍDA NO FINAL DA RUA JORGE FERREIRA DE AGUIAR E SÁ (COMEÇANDO DO Nº 21 AO 70) EM COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dá nome de CATARINA AMADOR a Rua sem saída no final da Rua Jorge Ferreira de Aguiar e Sá (Começando do número 21 ao 70) em Couto de Magalhães de Minas/MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Plenário Vereador José dos Anjos Lima, 13 de Novembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Estou propondo para essa Rua o nome da saudosa cidadã “Catariana Amador”, pois foi uma mulher do bem, de conduta exemplar, merecedora da justa homenagem que com esta denominação os Poderes do Legislativo e Executivo prestam á sua memória.

Ademir José Gomes
Presidente e Vereador da Câmara Municipal
Couto de Magalhães de Minas



Prefeitura
Couto de Magalhães de Minas
ADM 2017-2020
Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a LEI 798/2017, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 13 de Novembro de 2017.

Diante do exposto, determino que: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 798/2017.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG 27 de Novembro de 2017.



José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 799 /2017, de 30 de Novembro de 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em

30 / 11 / 2017

Ademir José Gomes
PRESIDENTE
Câmara Municipal
Couto de Magalhães de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 799 /2017 “Estima a receita e fixa a despesa, no Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 30 / 11 / 2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selostes Corrado Paulino

Puy Henrique Danilo

Flávia Guimarães Fernandes Rabelo

Renato B. Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato Alves Santos

Renato Alves Santos

Renato Alves Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

LEI Nº 799/2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências".

O Povo do município de Couto de Magalhães de Minas, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os orçamentos fiscais e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima à receita em R\$ 20.033.000,00 (vinte milhões e trinta e três mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	970.000,00
Receita de Contribuições	247.000,00
Receita Patrimonial	231.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a LEI 799/2017, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na Câmara Municipal na data de 30 de Novembro de 2017.

Diante do exposto, determino que: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 799/2017.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG 07 de Dezembro 2017.



José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais
Couto de Magalhães de Minas
CNPJ: 01.770.100/0001-60
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 800 /2017, de 30 de Novembro de 2017.

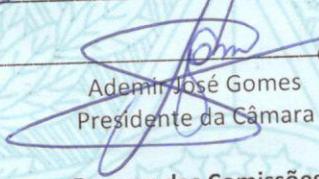
“plano Plurianual quadriênio 2018/2021 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 30 / 11 / 2017.


Ademir José Gomes
Presidente da Câmara


Ademir José Gomes
PRESIDENTE
Câmara Municipal de
Couto de Magalhães

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 800 /2017 “Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 30 / 11 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selastio Corrado Paulino

Luiz Henrique Santos

Almeida Guimarães Fernandes Rabelo

Romário B. Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Manoel da Mota Lito

Benedito Alves Santos

Amândio Rabelo de Jesus

Carlos Alberto de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 800/2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2018/2021.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2019 a 2021, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de revisão geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG,
07 de Dezembro de 2017.


José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a LEI 800/2017, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na Câmara Municipal na data de 30 de Novembro de 2017.

Diante do exposto, determino que: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 800/2017.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG 07 de Dezembro 2017.



José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 801 /2017, de 11 de Dezembro de 2017.

"Institui o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo - SIMASE".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 11 / 12 / 2017.


Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

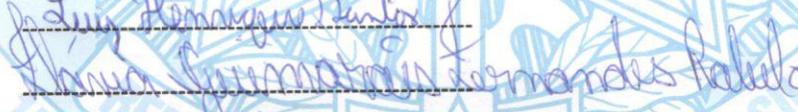
Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 801 /2017

"Institui o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo - SIMASE".

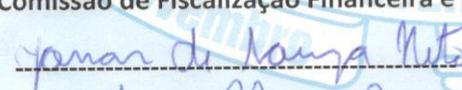
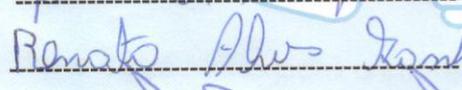
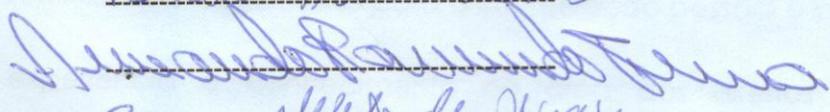
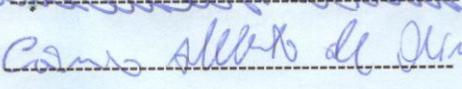
; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 11 / 12 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.


2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

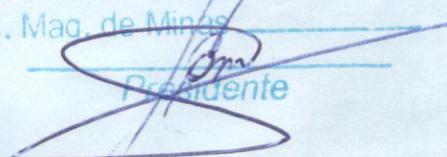





Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 11/12/17

C. Mag. de Minas


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI nº 801 DE 2017.

**"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE."**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas em meio aberto, destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Couto Magalhães de Minas/MG, de acordo com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social - SMDS, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. O Coordenador do SIMASE será indicado pela SMDS através de Portaria municipal, onde deverá atender os seguintes requisitos:

I-qualidades e habilidades para a inter-relação pessoal e institucional;

II-experiência e conhecimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 4º A Estruturação e Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) – Couto Magalhães de Minas/MG, seguirá os seguintes procedimentos:

I- A gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

II -Para a implementação do Sistema Socioeducativo, a SMDS contará com 01 (um) respectivo coordenador, com a participação e auxílio das demais Secretarias Municipais, através da indicação de 01 (um) representante e seu suplente, onde será constituída de fato a comissão INTERSETORIAL, através de Portaria Municipal e resoluções no CMDCA e CMAS;

III- Para a constituição da comissão INTERSETORIAL, haverá indicações de membros representantes das secretarias municipais na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, da rede de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º Para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) estabelece-se as seguintes definições:

I - O órgão de fiscalização do SIMASE será o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada (CMDCA), conforme § 2º do art. 5º da Lei federal 12.594/2012 (SINASE);

II - O Município através da SMDS será o responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma **INTERSETORIAL**;

III – O Município utilizará a nomenclatura de SIMASE, e terá como órgão de gestão e execução a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), também mediante trabalho integrado com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte e segurança pública, os quais responderão pela implementação e priorização do atendimento dos adolescentes em cumprimento de MSE;

IV - A Gestão Municipal através da SMDS deverá criar a COMISSÃO INTERSETORIAL do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Esta estrutura deverá ter influência política e capacidade de articulação externa, com os demais organismos da administração pública municipal e sistema de justiça e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

V - A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município;

VI - Elaboração de programa de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, a fim de aprimoramento, agilização do fluxo e eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas públicas, contribuindo para a construção coletiva de metodologias e procedimentos de atendimentos efetivos;

Art. 6º Integram obrigatoriamente, o SIMASE:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Esportes;

VI - Polícia Militar;

VII - Polícia Civil;

VIII - CMDCA;

IX - CMAS.

Art. 7º É de responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social:

I - coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo;

II - articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos;

III - garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de ideias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

IV – assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária e verticalizada;

V – assegurar a transparência tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

VI – elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, que devem ter correspondência com o SINASE.

Art. 8º Cabe a Coordenação do SIMASE:

I – Coordenação, monitoramento e avaliação dos programas do SIMASE;

II – Articulação estratégica com o CMDCA e Conselho Tutelar;

III – Garantia da discussão coletiva dos problemas, da convivência com a diversidade de ideias e experiências em prol da qualidade dos programas e serviços;

IV – Consolidação da gestão democrática, participativa e compartilhada do SIMASE, em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária;

V – Transparência, tornando público à sociedade, o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

VI – Elaboração e pactuação do conjunto de normas e regras a serem instituídas, de acordo com o SINASE;

VII – Elaboração, readequação e definição de protocolos e fluxos de atendimentos na rede intersetorial aos adolescentes que cumprem MSE.

Art. 9º É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I – Implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

II – Inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III – Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;

IV – Disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – Prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;

VI – Garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contra referência, de acordo com as normas do SUS;

VII – Capacitação das equipes de saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VIII – Inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo município aos adolescentes os quais executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Art. 10. É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I – Garantir o processo de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental;

Art. 11. O atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 12. A SME deverá facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do Serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente.

Art. 13. É necessário Considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta às particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores).

Art. 14. É responsabilidade do órgão gestor da Cultura e Esporte.

I – oferecer o acesso à cultura, a qual é primordial para o crescimento pessoal e social do ser humano;

II – propiciar aos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em Meio Aberto devendo ter acesso à arte, música, dança, literatura, teatro e demais eventos culturais e de manifestações artísticas disponíveis no Município;

III – desenvolver de forma efetiva as atividades esportivas de lazer e culturais no projeto pedagógico devendo assegurar o ensinamento de valores como: liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero, constituindo-se num instrumento de inclusão social, sendo sempre que possível que as atividades sejam escolhidas de acordo com o interesse dos adolescentes tendo flexibilidade nos critérios de acesso e garantia de vagas em todas as oficinas artísticas e culturais.

IV – Oferecer atividades de esporte que sejam de interesse dos jovens de tal perfil;

V – Flexibilizar os critérios de acesso e inclusão no esporte através de ações estratégicas voltadas ao jovem que cumprem atos infracionais;

VI – consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 16. É responsabilidade do CMDCA

- I** – deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos;
- II** – apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; **III** – outras definidas na legislação municipal.

Art. 17. O SIMASE tem por objetivos:

- I** – Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II** – responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;
- III** – integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA;
- IV** – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- V** – contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 18. O SIMASE consistirá em:

- I** – Atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca;
- II** – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;
- III** – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 19. O financiamento desta política deve se dar entre as três esferas de governo, (União, Estado e Município).

Art. 20. O SIMASE e os Programas Municipais deverão ser contemplados no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos próprios necessários para o desenvolvimento do Sistema.

Art. 21. A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE):

I – Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III– Proporcionalidade;

IV– Brevidade da Medida Socioeducativa em resposta ao ato cometido;

V – Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI– Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida; **VII** – não discriminação do adolescente;

VIII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 22. O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme previsto no artigo 52-59 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 23. É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do SIMASE, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 24. A Avaliação e o Monitoramento do SIMASE deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, conforme disposto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 25. Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do SIMASE.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias da data da sua publicação.

Couto Magalhães de Minas/MG 11 de Dezembro de 2017.

José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a LEI nº 801 de 11 de Dezembro de 2017, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 11/12/2017.

Diante do exposto, determino que: REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 801/2017.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG 11 de Dezembro 2017.

José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal